



**PROCERGS – CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S. A. C.N.P.J.
87.124.582/0001-04 NIRE 43300020100**

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL Nº 2024/09

No vigésimo sexto dia do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro, às onze horas e trinta minutos, de forma remota, via web, reuniu-se o Conselho Fiscal da PROCERGS, com a presença dos conselheiros firmados abaixo, a fim de apreciar a seguinte pauta: 1º) Aprovação da Ata de Reunião Anterior; 2º) Fluxo Financeiro acumulado até Agosto de 2024; 3º) DRE 2024 do realizado de Janeiro a Agosto e do projetado de Setembro a Dezembro de 2024, 4º) Assuntos Gerais. **DA ABERTURA, INFORMES E ASSUNTOS GERAIS:** a reunião foi aberta pelo Sr. Paulo Roberto Zborowsky, gerente da Divisão de Gestão Contábil-Financeira e Orçamentária (DCF), que saudou os conselheiros informando sobre os últimos acontecimentos da Companhia, passando às **DELIBERAÇÕES:** 1º) **Aprovação da Ata de Reunião datada de 29/08/2024.** Foi informado que a referida ata circulou entre os conselheiros, através do grupo de trabalho do Conselho Fiscal criado no aplicativo WhatsApp, sendo aprovada. Assim seguiu para sua instrumentalização em processo PROA, para fins de assinatura digital dos conselheiros. Em seguida, o gerente passou para o próximo item da pauta. 2º) **Fluxo Financeiro acumulado até Agosto de 2024.** O Sr. Zborowsky explanou sobre o fluxo de caixa da Companhia de Agosto de 2024, tratando das entradas e saídas do caixa, além da dívida zerada com fornecedores no final dos oito primeiros meses de 2024, discorrendo sobre a movimentação e o saldo do aporte de capital que a PROCERGS recebeu em 2022. Na continuidade, o gerente passou para o próximo item da pauta, momento em que cedeu a palavra à contadora da PROCERGS, Sra. Andréa Gonçalves Alves, para que desse prosseguimento à apresentação 3º) **DRE 2024 do realizado de Janeiro a Agosto e do projetado de Setembro a Dezembro de 2024.** A contadora informou sobre a parte contábil, salientando que o faturamento do cliente Corsan não constava em agosto, mas que consta na previsão de setembro. Neste momento, o Conselheiro Alan solicitou um esclarecimento se no próximo mês este faturamento constará. Explicando, o gerente Zborowsky acrescentou que em função de um problema técnico, não foi possível apresentar este valor, porém o contrato já foi assinado e está em vias de faturar retroativamente a partir de maio de 2024, retornando à sua normalidade. Dando sequência, a contadora continuou a explanação informando que no resultado de janeiro a agosto a empresa apresentou um cenário negativo, devido aos problemas climáticos ocorridos em maio último. Mesmo assim, ela salientou que em relação ao que havia sido projetado no orçamento, o resultado atual ficou melhor que o anterior. O gerente contribuiu acrescentando que a cada mês que passa, esta conta vai ficando mais próxima de zero. Ao final da reunião o conselheiro Alan solicitou novas informações sobre o pagamento de seguro do nobreak. Em resposta Zborowsky informou que o valor está projetado até o final do ano. Encerrando-se as apresentações, nada mais foi tratado, sendo lavrada a presente ata, a qual será submetida à aprovação pelos conselheiros presentes na próxima reunião deste Conselho Fiscal. Na sequência definiu-se a data da próxima reunião virtual para as 11h30min do dia **30 de outubro 2024.**

Alan Pena Tosta da Silva
Conselheiro Fiscal

Antonio Classmann
Conselheiro Fiscal



Nome do arquivo: Reuniao do CF de setembro Aprovada.pdf

Autenticidade: Documento integro

| DOCUMENTO ASSINADO POR | DATA | CPF/CNPJ | VERIFICADOR | TIPO ASSINATURA |
|-------------------------|-------------------------------|-------------|-------------------|-----------------|
| Antonio Guido Classmann | 30/10/2024 23:23:15 GMT-03:00 | 29054990015 | assinatura válida | |

Documento Assinado Digitalmente

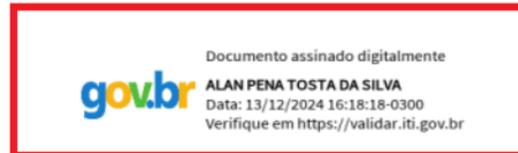


Documento assinado digitalmente
ALAN PENA TOSTA DA SILVA
Data: 13/12/2024 16:18:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020.

Prezados,

Conforme verifica-se ao final dos documentos situados na área de trabalho do expediente, ambos já contam com a assinatura do Conselheiro Alan.



Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020.

Att.

Matheus Ourique

